



FREGUESIA  
**ALFRAGIDE**  
P O R S I

# Regulamento de Funcionamento da Creche e Jardim-de-infância

**Preâmbulo**

Para um normal funcionamento da Creche/Jardim-de-infância, é indispensável a existência de um Regulamento. Este define o conjunto de normas de funcionamento e deste modo, permite aos pais e encarregados de educação conhecer de que forma está organizada a nossa Instituição, confiando na sua equipa e entendendo o trabalho que é realizado diariamente com os seus filhos/educandos.

O respeito e consequente cumprimento destes seus enunciados proporcionar-lhe-ão um relacionamento mais organizado, envolvente e eficaz entre toda a Comunidade Escolar.

As crianças são para o Executivo da Junta de Freguesia de Alfragide uma prioridade, e por este motivo, aceitamos sugestões e recomendações dos pais e encarregados de educação para que juntos possamos contribuir para o enriquecimento cada vez maior das nossas crianças.

O Presidente,  
António Paulo

**Índice**

Artigo 1º .....	5
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	5
Artigo 2º .....	5
<b>OBJETIVOS GERAIS</b> .....	5
Artigo 3º .....	5
<b>RESPONSABILIDADES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO</b> .....	5
Artigo 4º .....	6
<b>DEFINIÇÃO DE VALÊNCIA</b> .....	6
Artigo 5º .....	6
<b>OBJECTIVOS ESPECÍFICOS</b> .....	6
Artigo 6º .....	6
<b>INSCRIÇÕES E ADMISSÕES</b> .....	6
Artigo 7º .....	7
<b>MENSALIDADE</b> .....	7
Artigo 8º .....	8
<b>SUSPENSÃO OU CESSAÇÃO DA FREQUÊNCIA DA CRIANÇA</b> .....	8
Artigo 9º .....	8
<b>FUNCIONAMENTO</b> .....	8
Artigo 10º .....	9
<b>PASSEIOS OU DESLOCAÇÕES</b> .....	9
Artigo 11º .....	10
<b>DOENÇAS</b> .....	10
Artigo 12º .....	10
<b>ALIMENTAÇÃO</b> .....	10
Artigo 13º .....	11
<b>ARTICULAÇÃO COM AS FAMÍLIAS</b> .....	11
Artigo 14º .....	11
<b>ACIDENTES</b> .....	11
Artigo 15º .....	12
<b>VESTUÁRIO PARA A CRECHE</b> .....	12
Artigo 16º .....	12
<b>QUADRO DE PESSOAL</b> .....	12
Artigo 17º .....	12
<b>COORDENAÇÃO TÉCNICO/PEDAGÓGICA</b> .....	12

Artigo 18º .....	12
<b>COMPETÊNCIAS DA EQUIPA TÉCNICA</b> .....	12
Artigo 19º .....	13
<b>MODELO PEDAGÓGICO</b> .....	13
Artigo 20º .....	14
<b>CONTRATO</b> .....	14
Artigo 21º .....	14
<b>LIVRO DE RECLAMAÇÕES</b> .....	14
Artigo 22º .....	14
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	14
Artigo 23º .....	14
<b>ENTRADA EM VIGOR</b> .....	14

**Artigo 1º****DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1) A Creche/Jardim-de-infância é um estabelecimento de primeira infância, dos 4 meses aos 5 anos, da responsabilidade da Junta de Freguesia de Alfragide, destinado a promover a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança tendo em vista a inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.
- 2) A Creche/Jardim-de-infância visa não só apenas as crianças a que se destina, mas também a sua família.

**Artigo 2º****OBJETIVOS GERAIS**

- 1) Assegurar o acolhimento das crianças promovendo actividades socioeducativas.
- 2) Integrar crianças com necessidades educativas especiais, contribuindo para uma sociedade plena sem discriminação ou exclusão.
- 3) Proporcionar à criança um ambiente de alegria, afecto e segurança, propício à iniciação de relações afectivas entre si, correspondendo assim às necessidades de amor de cada criança.
- 4) Promover o desenvolvimento pessoal e social de cada criança, tendo como base experiências de vida.
- 5) Fomentar a inserção da criança nos vários tipos de grupos sociais existentes na sociedade.
- 6) Contribuir para que todas as crianças tenham igualdade no que diz respeito ao acesso na sua aprendizagem.
- 7) Estimular o desenvolvimento global da criança no respeito pelas suas características individuais e do desenvolvimento ao nível da expressão e da comunicação.

**Artigo 3º****RESPONSABILIDADES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

- 1) Acompanhar o processo de desenvolvimento do seu educando.
- 2) Contribuir de todas as formas para a educação íntegra da criança.
- 3) Colaborar e participar na vida da Instituição.
- 4) Contactar com a Educadora no dia e hora afixados de interesse da criança, ou noutra data de conveniência mútua.
- 5) Colaborar com a Instituição na busca de soluções para superar problemas/dificuldades surgidas com a criança de forma a ajudá-la no seu processo de desenvolvimento.

**Artigo 4º****DEFINIÇÃO DE VALÊNCIA**

- 1) Entende-se por Creche, o estabelecimento que se destina a acolher, durante o período de trabalho ou por impedimento dos Pais ou Encarregados de Educação, crianças dos 0 aos 3 anos de idade, proporcionando-lhes a continuidade dos cuidados assegurados pela família e as condições ao seu desenvolvimento.
- 2) Entende-se por Jardim-de-infância, o estabelecimento que se destina a acolher, durante o período de trabalho ou por impedimento dos Pais ou Encarregados de Educação, crianças dos 3 aos 5 anos de idade, proporcionando-lhes a continuidade dos cuidados assegurados pela família e as condições de preparação ao ingresso no 1º ciclo.

**Artigo 5º****OBJECTIVOS ESPECÍFICOS**

- 1) Proporcionar o atendimento individualizado à criança num clima de segurança afectiva e física que contribua para o desenvolvimento global encorajando a partilha de experiências, respeitando os seus interesses lúdicos, preferências, ritmos próprios, etc.
- 2) Promover e/ou apoiar em colaboração com a família no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência, encaminhando adequadamente as situações detectadas.
- 3) Colaborar estritamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades, em todo o processo evolutivo de cada criança.

**Artigo 6º****INSCRIÇÕES E ADMISSÕES**

- 1) A inscrição para o novo ano lectivo será feita durante o mês de Março do ano lectivo anterior. Sendo a renovação realizada sempre no mês anterior ao das inscrições.
- 2) No acto de inscrição/renovação o Encarregado de Educação preencherá uma ficha com os dados relativos à criança a seu encargo, pagando o respectivo valor de inscrição/renovação, entregando simultaneamente os seguintes documentos:
  - a) Cartão de cidadão da criança (S) ou no caso de ausência deste o registo de Nascimento;
  - b) Boletim de vacinas;

- c) Fotocópia do cartão de cidadão ou do BI das pessoas autorizadas a vir buscar a criança devidamente declaradas no processo de admissão ou um documento próprio se após o processo de admissão;
- 3) Caso a criança não seja admitida por falta de vaga o valor da alínea anterior ser-lhe-á reembolsado, sendo esta a única situação em que haverá lugar a reembolso.
- 4) A ordem de admissão das crianças na Creche/Jardim-de-infância é:
  - a. Crianças cujos encarregados de educação estejam recenseados na Freguesia de Alfragide,
  - b. Crianças que tenham irmãos a frequentarem a Instituição,
  - c. Filhos de funcionários e colaboradores da Autarquia,
  - d. Crianças cujos encarregados de educação trabalhem na Freguesia de Alfragide.
  - e. Crianças cujos encarregados de educação não estejam recenseadas na Freguesia de Alfragide, nem trabalhem nela
- 5) As propostas de admissão serão analisadas pela Coordenadora da Creche/JI, que as submeterá à decisão final do elemento do Executivo responsável pelo pelouro da Educação;
- 6) As famílias das crianças selecionadas serão informadas da situação de selecção até ao dia 30 de Abril do ano respectivo;
- 7) Após a admissão da criança é estabelecido um contrato escrito entre a JFA e a família, onde se encontram vertidos os direitos e deveres inerentes ao serviço prestado.
- 8) Nas situações onde ainda não esteja definida a regulação do exercício das responsabilidades parentais devem os Encarregados de Educação avisar a Coordenação da Creche/JI desta situação, e entregar a citada regulação logo que esteja definida.

### **Artigo 7º**

#### **MENSALIDADE**

- 1) A mensalidade da Creche/Jardim-de-infância é reajustada anualmente pela Assembleia de Freguesia de Alfragide, de forma a fazer face às despesas inerentes ao seu normal funcionamento.
- 2) O pagamento da mensalidade deverá ser efectuado de 1 a 10 de cada mês.
- 3) Caso a data limite de pagamento seja um dia não útil, o mesmo poderá ser efectuado no dia útil seguinte;
- 4) A mensalidade poderá ser paga pelos meios de pagamento previamente definidos:
  - a. Cheque ou Numerário (válido apenas para pagamentos nos serviços administrativos da Junta de Freguesia de Alfragide)
  - b. Pagamento automático (Multibanco),

- c. Transferência Bancária (com entrega de comprovativo para confirmação de pagamento e respectiva emissão de recibo);
- 5) No caso da criança deixar de frequentar a Instituição, a última mensalidade a pagar é a que se refere ao mês em que a criança desiste;
- 6) A mensalidade do mês de Agosto será incorporada nos restantes onze meses.
- 7) Salvo casos excepcionais e devidamente justificados, o atraso no pagamento da mensalidade até ao dia dez do respectivo mês, implica uma penalização de 2% ao dia sobre o valor da mensalidade.
- 8) A partir do 3º dia útil de faltas consecutivas, será efectuado um desconto na mensalidade correspondente ao valor das refeições, relativo ao número de dias de faltas realizadas nesse período.
- 9) Durante o período legal de licença da maternidade/paternidade, aos bebés inscritos e que vão frequentar a creche, será efectuado um desconto de 25% sobre o valor da mensalidade.
- 10) O Executivo da Junta de Freguesia pode reduzir em 50% o valor da Mensalidade, no máximo a 20 crianças, nos casos analisados e validados pelos Serviços Sociais da Junta de Freguesia; sempre que a soma dos rendimentos anuais dos dois progenitores não ultrapasse o valor de 28 vezes o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG).
- 11) Nas situações contempladas na alínea anterior é obrigatória a reanálise por parte dos Serviços Sociais da Junta de Freguesia num prazo máximo de 6 meses, bem como, a comunicação por parte dos progenitores, sempre que haja alguma alteração aos rendimentos declarados.

### **Artigo 8º**

#### **SUSPENSÃO OU CESSAÇÃO DA FREQUÊNCIA DA CRIANÇA**

- 1) A frequência na Creche/Jardim-de-infância poderá ser suspensa ou cessada, mediante determinação superior ou sempre que:
- a. O atraso no pagamento das mensalidades seja superior a dois meses;
  - b. Ocorram circunstâncias, que pela sua gravidade ou continuidade, ponham em causa a frequência dos utentes ou perturbem o normal funcionamento dos serviços.

### **Artigo 9º**

#### **FUNCIONAMENTO**

- 1) A Creche/Jardim-de-infância funciona de segunda a sexta-feira das 7h30m às 19h30m, sendo que a partir das 18H30 se considera prolongamento de horário.



- a. A entrada das crianças na Creche/Jardim-de-infância deverá ser feita até às 9h30m, com excepção dos Encarregados de Educação que avisem antecipadamente e seja devidamente justificado. Após este horário a entrada das crianças será feita por uma auxiliar;
  - b. É proibida a entrada e circulação dos Encarregados de Educação/familiares/visitas dentro das instalações no período estipulado para a componente Pedagógica das 9H30 às 16H00, exceto quando devidamente autorizado.
  - c. A partir das 18h30 e até às 19h30, por cada meia hora ou parte, haverá lugar ao pagamento de 1,50 € (um euro e cinquenta cêntimos).
  - d. O não cumprimento do horário de saída das crianças terá um pagamento adicional, após as 19H30, de 7,50€ (sete euros e cinquenta cêntimos) por cada meia hora ou parte, o qual será incluído na mensalidade do mês seguinte à(s) ocorrência(s);
- 2) É obrigatório por parte do adulto que entrega ou recolhe a criança o preenchimento do Registo Diário de Entradas/Saídas afixadas junto à sala;
  - 3) As crianças só poderão sair quando acompanhadas pelos Encarregados de Educação, pelas pessoas que constam na ficha de inscrição ou por pessoas previamente autorizadas pelos encarregados de educação.
  - 4) A Instituição encerra durante o mês de Agosto para férias.
  - 5) A Instituição encerra nos Feriados Nacionais e no dia 11 de Setembro – feriado municipal; no último dia útil de Julho e no primeiro dia útil de Setembro; nos dias que seja concedida tolerância de ponto (ex.: véspera de Natal, véspera de Ano Novo, Dia de Carnaval, etc.), e sempre que motivos de força maior obriguem ao encerramento da Instituição.
  - 6) As crianças não poderão frequentar a Instituição, sempre que não estejam reunidas as condições necessárias ao bem-estar físico e psicológico das mesmas (ex: falta de água, de electricidade, etc.)
  - 7) A Creche/Jardim-de-infância não se responsabiliza por objectos pessoais extraviados ou danificados.

#### **Artigo 10º**

#### **PASSEIOS OU DESLOCAÇÕES**

- 1) Sempre que a criança participe nas iniciativas ou visitas de estudo promovidas pela Creche/Jardim-de-infância necessita de uma autorização dos pais, devendo esta ser devolvida à Instituição atempadamente e devidamente assinada. Sem esta autorização a criança não poderá participar na actividade.
- 2) As autorizações das deslocações/saídas a pé pela Freguesia que poderão ocorrer durante o ano, serão assinadas no início do ano lectivo, ou no momento que passem a frequentar a Instituição, pelos Pais/Encarregados de Educação.

## **Artigo 11º**

### **DOENÇAS**

- 1) É expressamente proibido a entrada na Creche/Jardim-de-infância de crianças manifestando sintomas febris ou outro tipo de manifestações de doença e distúrbios gastrointestinais, nomeadamente vómitos, diarreias, etc.
  - a. Todos os Encarregados de Educação deverão informar a Educadora sobre as indisposições nocturnas ou de outras ocorrências em casa (ex.º. queda, etc.),
  - b. Sempre que sejam notados sinais de indisposição nas crianças, febre, diarreia, ou outras, os pais deverão vir buscar de imediato a criança,
  - c. Se a criança tiver febre durante a noite, mesmo medicada com antipirético, não poderá frequentar a Creche/Jardim-de-infância senão após 24 horas sem febre,
  - d. Os Encarregados de Educação cujos educandos tenham alguma alergia deverão entregar à educadora a respectiva lista de substâncias às quais a criança é alérgica e também quando surjam novas alterações.
- 2) Quando haja necessidade de administrar algum medicamento este deverá ser entregue na sala de aula acompanhado de fotocópia e/ou declaração médica, devidamente identificada com o nome da criança, a que hora deve tomar, bem como, a quantidade a administrar.
- 3) Todas as faltas deverão ser justificadas à Educadora.
  - a. Quando em número igual ou superior a 5 dias úteis consecutivos, por motivo de doença, deverão ser justificados com declaração médica com indicação clara da data em que a criança pode frequentar de novo a Creche/Jardim-de-infância.

## **Artigo 12º**

### **ALIMENTAÇÃO**

- 1) O regime alimentar tem em conta as necessidades relativas às diferentes fases de desenvolvimento das crianças, sendo a alimentação variada, bem confeccionada e adequada quantitativa e qualitativamente à idade das crianças. A Instituição dispõe de uma cozinha recorrendo a uma empresa exterior para a confecção e fornecimento das refeições, com excepção dos bebés até cerca de um ano, cuja alimentação terá que ser trazida de casa;
- 2) As ementas encontram-se afixadas semanalmente em lugar visível, podendo ser alteradas por motivos imprevistos;
- 3) A confecção das ementas é da responsabilidade da empresa com base num plano semanal elaborado pela dietista. As ementas são aprovadas pela Coordenação da Creche/JI;

- 4) A Intuição usufrui de controlo, supervisão e aprovação do HCCP por uma empresa especializada que faz visitas periódicas;
- 5) As dietas serão servidas às crianças consoante a ementa do dia, desde que a Educadora ou Ajudante de Acção Educativa do grupo, que estiver a fazer o seu acolhimento, seja avisada com antecedência e, preferencialmente, com declaração médica a justifica-las;
- 6) Não é da responsabilidade da Instituição o fornecimento de produtos dietéticos especiais que, porventura, devam fazer parte da alimentação das crianças;
- 7) A alimentação será ajustada a alergias, intolerâncias alimentares e/ou á necessidade de dieta desde que estas situações sejam prescritas por um profissional de saúde qualificado para tal (médico, nutricionista, dietista);
- 8) Na comemoração dos aniversários das crianças será permitido aos Pais trazerem apenas um bolo para o lanche;
- 9) A alimentação fornecida pelo estabelecimento será constituída por:
  - a) Almoço: Sopa, 2º prato (carne ou peixe), fruta ou doce
  - b) Lanche. Leite, ou iogurte, e pão guarnecido com manteiga, queijo, fiambre, doce/ marmelada, cereais.

### **Artigo 13º**

#### **ARTICULAÇÃO COM AS FAMÍLIAS**

- 1) O atendimento semanal que é disponibilizado aos Pais/Encarregados de Educação pela Educadora de Infância é individual e tem lugar em dia e hora previamente definidos de acordo com horário pré-definido;
- 2) Serão igualmente realizadas reuniões colectivas (recepção aos novos Pais e início do ano) e reuniões individuais para entrega de avaliações no Natal e final de ano.

### **Artigo 14º**

#### **ACIDENTES**

- 1) A Instituição toma responsabilidade na eventualidade de um acidente ocorrido no horário de funcionamento desta, dando assistência médica imediata, com base no seguro de Acidentes Pessoais existente para o efeito, comunicando desde logo ao respectivo Encarregado de Educação quando o acidente for considerado grave ou muito grave.
- 2) O seguro não abrange, entre outros, objectos pessoais que as crianças possam trazer, como: óculos, aparelhos, objectos de ouro, etc.

**Artigo 15º****VESTUÁRIO PARA A CRECHE**

Cada criança tem de trazer semanalmente, muda de roupa completa, lençóis, fraldas (quando se justifique), bata e chapéu. A bata, cujas características são definidas pela JFA, é de uso obrigatório para todas as crianças a partir dos dois anos de idade, devendo os Encarregados de Educação vesti-lo à criança antes da entrada da mesma na sua sala.

**Artigo 16º****QUADRO DE PESSOAL**

O quadro de pessoal deste estabelecimento encontra-se afixado em local visível (placard de entrada) contendo a indicação do número de Colaboradores (Coordenação, Equipa Técnica, Pessoal Auxiliar), formação e conteúdo funcional.

**Artigo 17º****COORDENAÇÃO TÉCNICO/PEDAGÓGICA**

A coordenação é obrigatoriamente desempenhada por um Educador de Infância, podendo ser assumida por outros profissionais com licenciatura/mestrado em Ciências da Educação, sociais ou Humanas, devidamente reconhecido para o efeito pelos Ministérios da Educação e/ou da solidariedade e da Segurança Social.

**Artigo 18º****COMPETÊNCIAS DA EQUIPA TÉCNICA**

- 1) Compete, nomeadamente à equipa técnica:
  - a) Coordenar o exercício da actividade de cada sala na sua generalidade;
  - b) Apoiar tecnicamente as actividades, tendo em especial atenção condições de vida, e de higiene diária das crianças, bem como o acompanhamento pedagógico do seu desenvolvimento,
  - c) Atender os Encarregados de Educação e promover reuniões periódicas definidas no nº 2 do art. 13º do presente Regulamento;
  - d) Colaborar no processo de inscrição e admissão das crianças;

- e) Colaborar na organização e na actualização dos registos biográficos, de natureza administrativa e sócio-educativa;
- f) Organizar e inventariar a distribuição do equipamento e material necessário ao bom funcionamento da sala, bem como zelar pela sua conservação;
- g) Colaborar na avaliação da rentabilidade educativa, social da prestação de serviço;
- h) Encaminhar para avaliação especializada todos os casos de crianças em que exista dúvidas em relação ao seu harmonioso desenvolvimento global ou particular

## **Artigo 19º**

### **MODELO PEDAGÓGICO**

Projecto Educativo, Plano Anual de Actividades. Projecto Curricular de Grupo e Plano Individual.

#### **1. Modelo Pedagógico**

A metodologia de trabalho pedagógico/educativo baseia-se na aplicação de influências de vários métodos, não seguindo, por isso, a filosofia do uso exclusivo de um único modelo de intervenção.

#### **2. Projecto Educativo e Plano Anual de Actividades**

A Instituição concebe, desenvolve e implementa em cada triénio o Projecto Educativo, a partir do qual se constrói o Plano Anual de Actividades, tendo por base as necessidades dos educandos, as opiniões das famílias, os pareceres dos colaboradores, procedendo para o efeito a um diagnóstico prévio, formal ou informal, junto de todos os intervenientes.

#### **3. Plano Curricular de Grupo**

Será construído por cada uma das equipas que compõem as diversas salas de Creche/JI e constitui o instrumento de planeamento e monitorização das actividades desenvolvidas.

Integram o Plano Curricular:

- a) O Plano de actividades sociopedagógicas que reúne as acções educativas incentivadoras do desenvolvimento global das crianças, nomeadamente motoras, cognitivas, emocionais e sociais;
- b) O Plano de informação que é composto por um conjunto de acções junto das famílias.

#### **4. Plano Individual**

Instrumento que apresenta como principais objectivos:

- a) Dotar a criança de competências que ainda não adquiriu face à sua faixa etária;

Manter e consolidar as competências já adquiridas.

**Artigo 20º****CONTRATO**

Entre o representante legal da criança e a Junta de Freguesia de Alfragide é celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

**Artigo 21º****TAXAS**

Os valores relativos às inscrições, renovações, mensalidades, descontos e actividades poderão ser observados na **TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS**.

**Artigo 22º****LIVRO DE RECLAMAÇÕES**

Nos termos da Legislação em vigor, este estabelecimento possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado na Instituição.

**Artigo 23º****DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos casos em que o presente regulamento é omissivo, observar-se-á o critério da Instituição, de acordo com as suas competências e sem prejuízo da legislação em vigor.

**Artigo 24º****ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do ano lectivo subsequente à aprovação em reunião de Assembleia de Freguesia, e encontra-se disponível para consulta no site e na Secretaria da Junta de Freguesia de Alfragide.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ADESÃO AO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA CRECHE E JARDIM DE INFÂNCIA

### CRECHE/JI – UTENTE Nº

Entre

**Junta de Freguesia de Alfragide**, com sede na Rua Miguel Torga nº 2, Alfragide, 2610-086 Amadora, com o NIPC 510 832 733, representada pelo seu Presidente António José da Cruz Paulo, adiante designada por **Primeiro Outorgante**,

e

\_\_\_\_\_, titular do Cartão de Cidadão nº \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, na qualidade de ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO do menor \_\_\_\_\_ nascido em \_\_\_\_\_ adiante designado por **Segundo Outorgante**,

É celebrado o presente um contrato de prestação de serviços, nos termos e nas cláusulas seguintes:

#### Cláusula I

##### Objecto do Contrato

Nos termos do presente contrato, o primeiro outorgante compromete-se, através da resposta social Creche e Jardim de Infância da Junta de Freguesia de Alfragide, doravante designada Creche/JI, a proporcionar o bem-estar e a colaborar no desenvolvimento integral nos domínios motor, físico, cognitivo, emocional e social do menor supra identificado, através da prestação dos serviços de acolhimento ao mesmo na referida Creche e Jardim de Infância.

#### Cláusula II

##### Direitos e Deveres

Constituem direitos e deveres do primeiro e do segundo outorgantes os previstos no presente **Contrato** e no **Regulamento de Funcionamento da Creche/JI**, sendo que a celebração deste Contrato não prejudica nem se sobrepõe à aplicação integral do estipulado no supracitado **Regulamento de Funcionamento da Creche/JI**.

### **Cláusula III**

#### **Local e horário de prestação do serviço**

1. O serviço é prestado nas instalações da Creche/JI da Junta de Freguesia de Alfragide, sitas na Avenida das Laranjeiras s/n, Alfragide, 2610-271 Amadora.
2. A Creche/JI funciona de Segunda a Sexta-feira, das 07H30 às 19H30.
3. A Creche/JI encerra aos Sábados e Domingos, feriados nacionais, durante o mês de Agosto, no feriado municipal (11 de Setembro), no último dia útil de Julho, no primeiro dia útil de Setembro, e nos dias que seja concedida tolerância de ponto, e sempre que por motivos de força maior obriguem ao encerramento da Instituição.
4. Sempre que a Creche/JI necessitar de encerrar as suas instalações, por motivos justificados, por casos de força maior ou por decisão prévia da Junta de Freguesia de Alfragide, entre outros, serão os Pais/Encarregados de Educação, avisados com a antecedência possível.

### **Cláusula IV**

#### **Mensalidade**

1. A mensalidade é devida nos 12 meses do ano lectivo. O mês de Agosto é repartido nos restantes 11 meses do respectivo ano lectivo.
2. Pela retribuição dos serviços prestados, o segundo outorgante obriga-se a pagar ao primeiro outorgante a respectiva mensalidade de acordo com o valor constante na **TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS**.
3. A mensalidade será paga **até ao dia 08 do mês a que se refere**, sendo a primeira no acto de admissão.

### **Cláusula V**

#### **Pagamentos suplementares**

1. No acto da admissão são devidos os valores definidos na TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS.
2. No caso de o primeiro outorgante realizar actividades que careçam de pagamentos suplementares constantes da Tabela de Taxas, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio.



3. Os pagamentos suplementares serão pagos conjuntamente com a mensalidade e no prazo para ela estipulado.
4. Em caso de outras actividades que venham a ser realizadas, tais como visitas de estudo, workshops, iniciativas lúdicas e culturais, ou outras, os Encarregados de Educação terão previamente de as validar, liquidando-as por multibanco ou transferência bancária junto da Coordenação.

### **Cláusula VI**

#### **Condições de suspensão e rescisão de contrato**

1. São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato:
  - a) O atraso no pagamento das mensalidades igual ou superior a 2 meses;
  - b) O incumprimento das cláusulas contratuais ou de qualquer disposição do Regulamento de Funcionamento da Creche/JI;
  - c) A ocorrência de quaisquer circunstâncias, que pela sua gravidade ou continuidade, ponham em causa a frequência das crianças ou perturbem o normal funcionamento dos serviços.

### **Cláusula VII**

#### **Vigência do contrato**

1. O presente contrato tem início em \_\_\_\_\_ e vigorará até ao final do ano lectivo do ano de \_\_\_\_\_, o qual se prevê que ocorra no dia \_\_\_\_\_, sem prejuízo da eventual denúncia por qualquer das partes, por comunicação à outra parte por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias.
2. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante uma indemnização no valor de um mês da mensalidade base, caso haja interrupção voluntária da prestação de serviços ou desistência do mesmo.

### **Cláusula VIII**

#### **Disposições finais**

O segundo outorgante declara ter tomado total conhecimento do conteúdo integral do Regulamento de Funcionamento da Creche/JI, cuja cópia lhe foi facultada após confirmação da admissão, declarando expressamente aceitar e cumprir, sem reservas, todas as suas disposições e obrigações, assim como as previstas neste contrato.

Depois de lido o contrato, ambas as partes concordam com o seu teor, sendo o mesmo outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual do utente e o duplicado entregue ao segundo outorgante.

Data: \_\_ / \_\_ / \_\_

O Primeiro Outorgante: \_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante: \_\_\_\_\_